

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA:  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**

PMC  
(S) Nº 111  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

**RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, natural de Floriano/PI, contador, nascido em 16 de fevereiro de 1981, nº do CPF de nº 858.764.373-87, nº do RG 1963441- SSP/PI, CNH Nº 01357151163-DETRAN-MA, expedida em 09 de agosto de 2010, residente e domiciliado na Avenida Bahia, condomínio Gran Village IV –casa :56 Bairro Turu, CEP: 65.066-659, São Luis/MA, **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, natural de São Luis /MA, contador, nascido em 07 de maio de 1983, nº do CPF 003.878.403-38, nº do RG nº 000099958398-0 -SSP/MA, emitido em 24 de setembro de 2010, residente e domiciliado na Rua General Artur Carvalho, condomínio village jacumã, Nº 21, Bairro Turu, CEP: 65066-320, em São Luis/MA, constituem uma empresa limitada, mediante as seguintes cláusulas.

**Cláusula 1ª** – A sociedade girará sob o nome empresarial, **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua JUPITER, nº 140, Bairro RECANTO DOS VINHAIS, CEP: 65070-270, em São Luis/MA. (art. 997, II, CC/2002).

**Cláusula 2ª** – O capital social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), à integralizar, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim subscritas distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
<b>RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO</b>	495.000	495.000,00	99%
<b>RONI STEFANO DA ROCHA RABELO</b>	5.000	5.000,00	1%
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100%</b>

**Cláusula 3ª** – O objeto social será **69.20-6/01-Atividade de contabilidade, 82.11-3/00-Serviço combinados de escritório e apoio administrativo, 82.19-9/99 –Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 82.99-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas às empresas não especificadas anteriormente( Assessoria e consultoria contábil) , 85.99-6/04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 82.19-9/01-fotocópias**

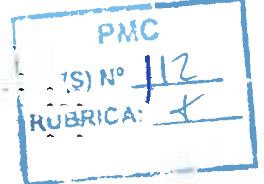
**Cláusula 4ª** – A sociedade iniciará suas atividades em 10 de julho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

**Cláusula 5ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**Cláusula 6ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002)

**Cláusula 7ª** – A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá aos sócios **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO e RONI STERFANO DA ROCHA RABELO**, com poderes de assinar em conjunto ou isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, podendo a qualquer momento nomear, um procurador para exercer a administração da empresa, representá-lo e assinar pela mesma em quaisquer instituições, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou a terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1.054, CC/2002)

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA.  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**



**Cláusula 8ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

**Cláusula 9ª** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**Cláusula 10ª** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 11ª** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 12ª** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

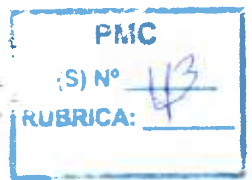
**Cláusula 13ª** – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**Cláusula 14ª**- A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios

a) **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, contador, CRC PI 7409/OT-MA, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do decreto lei nº 9.245/46, combinados com o art.3º da resolução CFC nº 560/83.

b) **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, contador, CRC MA 12181/OT-MA, responderá pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do decreto lei nº 9.245/46, combinados com o art.3º da resolução CFC nº 560/83.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA.  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL-MUNICIPAL LTDA**



Fica eleito o foro de. São Luis Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em **03 (três)** vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

São Luis, MA . 10 de julho de 2014

**RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**

CPF de nº 858.764.373-87

**RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**

CPF de nº 003.878.403-38

PIAC  
(S) Nº 144  
KUBÉRICA: X

# MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP

## "1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de Floriano/PI, nascido em 16/02/1981, portador da carteira de identidade nº 1963441 SSP-PI e CPF: 858.764.373-87, residente e domiciliado na Av. Bahia, s/n – Cond. Gran Village Turu IV – Casa 56 – Turu - São Luís – MA - Cep: 65.066-659, e **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de São Luís/MA, nascido em 07/05/1983, portador da carteira de identidade nº 99958398-0 SSP-MA e CPF: 003.878.403-38, residente e domiciliado na Rua General Artur Carvalho, nº 21, Cond. Village Jacumã, Turu, São Luís-MA, Cep: 65.066-320, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **"MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP"**, estabelecida na Rua Jupiter – nº 140 – Recanto dos Vinhais - São Luís-MA, Cep: 65.070-270, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** sob o NIRE: 21200877591 em 23/09/2014, inscrita no CNPJ: 21.119.148/0001-10, decidiram proceder à alteração e consolidação do contrato social, em obediência a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### ALTERAÇÃO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Retira-se da sociedade a partir desta data o Srº **RONI STEFANO DA ROCHA RABELO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento possuidor de 5.000 (Cinco mil) quotas de capital social, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio remanescente **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com a retirada de sócio e transferências de quotas, o capital ficará representado da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	500.000	500.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio remanescente é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

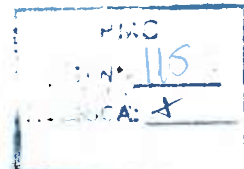
**JUCEMA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881.  
PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601147625. NIRE: 21200877591.  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 18/07/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br





## CONSOLIDAÇÃO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: “MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP”, estabelecida na Rua Júpter – nº 140 – Recantô dos Vinhais - São Luís-MA - CEP: 65.070-270.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem como objetivo social o ramo de:

CNAE 6920-6/01 Atividades de contabilidade.

CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CNAE 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Preparação de documentos para processos).

CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente (Assessoria e consultoria contábil).

CNAE 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CNAE 8219-9/01 Fotocópias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e representado da seguinte maneira:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	500.000	500.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio remanescente é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início na data de arquivamento na JUCEMA.

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresa poderá abrir filial, agência, escritórios, em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, destacado para esta uma parte do capital social matriz.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimentos do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e 1.057 do NCC/2002).

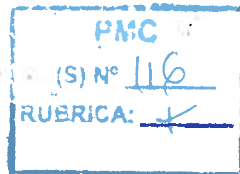
**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Administração da sociedade nos seus atos do comércio, judicial e extrajudicialmente, cabe ao Sr **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO** o qual exerce o cargo de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB N° 20160472881.  
PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601147625 NIRE: 21200877591.  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 18/07/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br



**SÓCIO ADMINISTRADOR**, a quem cabe o uso do **Nome Empresarial**, com todos os poderes e atribuições de responder individualmente pela empresa, tendo inclusive poderes para outorgar procuração pública em favor de terceiros que a represente em toda plenitude nos casos de comprovados impedimentos, **vedado**, no entanto, usar o nome da sociedade em negócios ou atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo o infrator pelos danos causados. **(Artigos 997, VI; 1.011, 1.013.1.015, 1.064 NCC/2002)**.

**CLÁUSULA OITAVA:** O **Sócio Administrador** declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(Art. 1.011, Parágrafo 1º NCC/2002)**.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. **(Art. 1.065 do NCC/2002)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um Administrador (es) quando for o caso. **(Art. 1.071 e 1.072 do NCC/2002)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observada as disposições pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de falecimento do sócio **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, a Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira assume a administração da sociedade provisoriamente até que se objective a participação dos herdeiros, quando passará a exercê-la conjuntamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio. **(Art. 1.028 e 1.031 do NCC/2002)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA;** Este contrato social só poderá ser alterado com as assinaturas de todos os sócios.

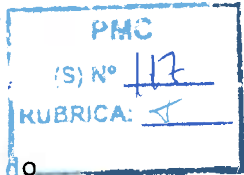
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos e não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas às disposições legais constantes na Lei 10.406/2002 e na omissão de também, prevalecem às disposições da Lei 6.404/76.

**JUCEMA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881.  
PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601147625. NIRE: 21200877591.  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 18/07/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

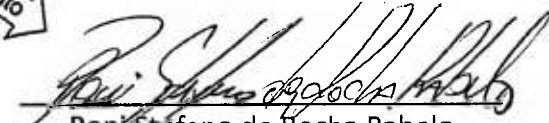
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, e se obrigam a cumpri-lo, para os devidos efeitos legais.

São Luís – MA, 24 de Junho de 2016.

7º Tabelionato

  
Raimundo Luiz Nogueira Filho

7º Tabelionato

  
Roni Stefano da Rocha Rabelo

**JUCEMA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2016 14:54 SOB Nº 20160472881.  
PROTOCOLO: 160472881 DE 13/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601147625. NIRE: 21200877591.  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUIS, 18/07/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

# MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP

## "2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados, **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, natural da cidade de Floriano/PI, nascido em 16/02/1981, portador da carteira de identidade nº 1963441 SSP-PI e CPF: 858.764.373-87, residente e domiciliado na Av. Bahia, s/n – Cond. Gran Village Turu IV – Casa 56 – Turu - São Luís – MA - Cep: 65.066-659, único sócios componentes da sociedade empresária limitada "**MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP**", estabelecida na Rua Jupiter – nº 140 – Recanto dos Vinhais - São Luís-MA, Cep: 65.070-270, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** sob o NIRE: 21200877591 em 23/09/2014, inscrita no CNPJ: 21.119.148/0001-10, decidiu proceder à alteração e consolidação do contrato social, em obediência a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### ALTERAÇÃO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica admitida na sociedade a partir desta a Sra. **SAMYA MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS NOGUEIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Campo Maior/PI, nascida em 13/05/1982, portadora da Cédula de Identidade nº. 2094051 SSP/PI e CPF nº. 986.805.283-15, residente e domiciliada na Av. Bahia, nº 56, Cond. Gran Village Turu IV, Turu, São Luís-MA, Cep: 65066-659.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO possuidor de 500.000 (Quinhentas mil) quotas do capital sócia da empresa no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma totalizando R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), cede e transfere 25.000 (Vinte e cinco mil) de suas quotas para a sócia ora admitida a Sra SAMYA MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS NOGUEIRA já qualificada na cláusula primeira deste instrumento pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação quanto aos negocios da sociedade até a presente data.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com a admissão de sócio e transferência de quotas, o capital ficará representado da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	475.000	475.000,00	95
Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira	25.000	25.000,00	05
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100</b>

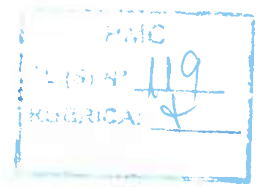
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697  
PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700533912. NIRE: 21200877591.  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 09/02/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br





## CONSOLIDAÇÃO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de: “**MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA - EPP**”, estabelecida na Rua Júpiter – nº 140 – Recanto dos Vinhais - São Luís-MA - CEP: 65.070-270.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem como objetivo social o ramo de:

CNAE 6920-6/01 Atividades de contabilidade.

CNAE 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CNAE 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Preparação de documentos para processos).

CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente (Assessoria e consultoria contábil).

CNAE 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CNAE 8219-9/01 Fotocópias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e representado da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Raimundo Luiz Nogueira Filho	475.000	475.000,00	95
Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira	25.000	25.000,00	05
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é limitada ao capital integralizado. (Art. 997, III, Art. 1.055 e Art. 1.052 NCC/2002).

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e teve início na data de arquivamento na JUCEMA.

**CLÁUSULA QUINTA:** A empresa poderá abrir filial, agência, escritórios, em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, destacado para esta uma parte do capital social matriz.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimentos do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e 1.057 do NCC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Administração da sociedade nos seus atos do comércio, judicial e extrajudicialmente, cabe ao Sr **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO** o qual exerce o cargo de

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.  
PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700533912. NIRE: 21200877591.  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 09/02/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br

120  
+

**SÓCIO ADMINISTRADOR**, a quem cabe o uso do **Nome Empresarial**, com todos os poderes e atribuições de responder individualmente pela empresa, tendo inclusive poderes para outorgar procuração pública em favor de terceiros que a represente em toda plenitude nos casos de comprovados impedimentos, **vedado**, no entanto, usar o nome da sociedade em negócios ou atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e onerar ou alienar bens moveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, respondendo o infrator pelos danos causados. **(Artigos 997, VI; 1.011, 1.013.1.015, 1.064 NCC/2002))**.

**CLÁUSULA OITAVA:** O **Sócio Administrador** declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(Art. 1.011, Parágrafo 1º NCC/2002)**.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. **(Art. 1.065 do NCC/2002)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um Administrador (es) quando for o caso. **(Art. 1.071 e 1.072 do NCC/2002)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, observada as disposições pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito com antecedência de 90(noventa) dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de falecimento do sócio **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, a Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira assume a administração da sociedade provisoriamente até que se objetive a participação dos herdeiros, quando passará a exercê-la conjuntamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio. **(Art. 1.028 e 1.031 do NCC/2002)**.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA;** Este contrato social só poderá ser alterado com as assinaturas de todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos e não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas às disposições legais constantes na Lei 10.406/2002 e na omissão de também, prevalecem às disposições da Lei 6.404/76.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB Nº 20170064697.  
PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700533912. NIRE: 21200877591.  
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 09/02/2017  
www.empresafacil.ma.gov.br


121  
+

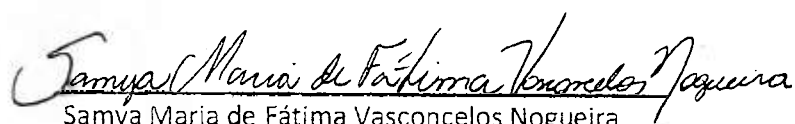
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (huma) via, e se obrigam a cumpri-lo, para os devidos efeitos legais.

São Luís – MA, 07 de fevereiro de 2017.

7º Tabelionato

  
Raimundo Luiz Nogueira Filho

  
Samya Maria de Fátima Vasconcelos Nogueira

Setimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA  
 (Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião  
 Av. Daniel de Lencastre, 60, quadra D, Coluna CEP 65.074-115, São Luís - Maranhão (98, 3256-222)

RECONHECIDO, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**

Empulmentos: R\$4,10 | FERC: R\$0,10 | Total: R\$4,20  
 São Luís, 08/02/2017 16:43:39 Júliana 4788  
 Juliana Ramos Pinheiro - Escrevente

0002181799

SECRETARIA DE JURETICA  
 do Maranhão

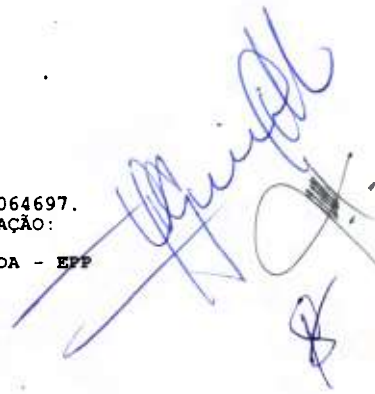
7º Tabelionato de Notas de São Luís - MA

SÃO LUIS - MA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2017 15:55 SOB N° 20170064697.  
 PROTOCOLO: 170064697 DE 08/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700533912. NIRE: 21200877591.  
 MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA - EPP

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETARIA-GERAL  
 SÃO LUIS, 09/02/2017  
 www.empresafacil.ma.gov.br



122  
RUBRICA: F

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MA

NOME  
RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
1963441 SSP PI

CNPJ  
858.764.373-87

DATA NASCIMENTO  
16/02/1981

FILIAÇÃO  
RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA  
ANA MARIA RIBEIRO  
NOGUEIRA

SEXO  
M

GRUPO SANGUINICO  
AB

Y REGISTRO  
01337181163

VALIDADEZ  
16/12/2025

PP HABILITACAO  
17/06/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO LUIS, MA

DATA EMISSAO  
17/12/2020

ASSINATURA DO EMISSOR  
Luzia Abadia Brito  
Diretora Geral - Brasil / MA

91613043426  
MA043588310

MARANHÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2140619250

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2140619250

Tabela Bacun  
04 03 2021  
Tabela Aratijo 23 Silvia Tavares  
Presidente CPLI Prognosa  
Prefeitura Municipal de  
Cantagosa  
Moi. 22/2022

*[Handwritten signatures]*



FISC  
FL(S) 123  
Município de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**SAMYA MARIA DE FATIMA VASCONCELOS NOGUEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
0696365220196 SESP MA

CPF: 986.805.283-15 DATA NASCIMENTO: 13/05/1982

FILIAÇÃO  
DIOLINDO ALVES DOS REI  
S  
MARIA LUIZA VASCONCELO  
S DOS REIS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04480207090 VALIDADE: 13/11/2023 1ª HABILITAÇÃO: 16/10/2008

OBSERVAÇÕES

*Samyá Maria de Fatima Vasconcelos Nogueira*

LOCAL: SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 09/01/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: MARANHÃO

54498119906  
MA039663850

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1731959240

PROIBIDO PLASTIFICAR 1731959240

DETRAN CONTRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARUTÁPERA  
CNPJ: Nº 06.543.983/0001-30  
DOCUMENTO CONTRE  
COM O GEF 11  
*[Assinatura]*  
EM: 04/03/2021  
PREFEITO: JOSÉ CARLOS TAVARES  
Presidente CPU Progestor  
Prefeitura Municipal de  
Carutápera  
16/10/2002

*[Assinatura]*



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021-PMC**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal.

**Data de Abertura: 05/03/2021 às 08h30min.**

### CRENCIAMENTO

#### ANEXO I

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL	CPF Nº.	ASSINATURA
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA – EPP	21.119.148/0001-10	Raimundo Luiz Nogueira Filho	858.764.373-87	

124